classificados

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Avisos

EDITAL

O 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, disciplinado pelo §1º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, apresentado pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, protocolado sob o nº 481.509, em face de ISAQUE SOARES FREIRE, inscrito no CPF/MF nº 316.992.148-75, referente ao contrato de financiamento imobiliário garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, firmado por Instrumento Particular em 19 de setembro de 2012, registrado sob o R.7 nas matrículas 64.571 e 64.572, deste Registro, relativas ao Apartamento 44 do Edifício Rubi e Vaga de garagem G-3 do Conjunto Habitacional Santa Luiza, situado na Rua Grã-Bretanha, nº 136, São Bernardo do Campo/SP.
FAZ SABER ainda que, por não ter sido encontrado o notificando nos endereços declinados, e por estar em local ignorado, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da última publicação, efetue o pagamento do débito decorrente de financiamento imobiliário, relativo aos encargos e parcelas vencidas em número de 19 (dezenove), cujo valor em atraso, atualizado até 03 de janeiro de 2019, corresponde a R$26.233,15 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e quinze centavos), sujeito à atualização monetária e juros de mora até a DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de emolumentos e demais encargos que vencerem neste período, neste Registro de Imóveis, situado na Rua Alferes Bonilha, 593, Centro, em São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 09:00 às 16:00 horas; ficando ciente de que, nos termos do artigo 26, §7º, da Lei nº 9.514/97, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO, que então promoverá público leilão para alienação do imóvel.
O presente edital será afixado nesta Serventia, no lugar público e de costume, e publicado por 3 (três) dias em jornal local de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, aos 03 de janeiro de 2019. Eu, _____ (André de Azevedo Palmeira), 1º Oficial de Registro de Imóveis, fiz digitar, subscrevo e assino.

EDITAL

O 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, disciplinado pelo §1º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, apresentado pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, protocolado sob o nº 486.886, em face de LUIS ENRIQUE DE LIMA ONIS, inscrito no CPF/MF nº 272.522.708-90, referente ao contrato de financiamento imobiliário garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, firmado por Instrumento Particular em 06 de fevereiro de 2014, registrado sob o R.14 na matrícula 98.099, deste Registro, relativa ao Apartamento 32, Bloco 01, do Residencial Palermo, situado na Rua Helena Aparecida Secol, nº 280, São Bernardo do Campo/SP.
FAZ SABER ainda que, por não ter sido encontrado o notificando nos endereços declinados, e por estar em local ignorado, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da última publicação, efetue o pagamento do débito decorrente de financiamento imobiliário, relativo aos encargos e parcelas vencidas em número de 15 (quinze), cujo valor em atraso, atualizado até 07 de janeiro de 2019, corresponde a R$18.167,47 (dezoito mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sujeito à atualização monetária e juros de mora até a DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de emolumentos e demais encargos que vencerem neste período, neste Registro de Imóveis, situado na Rua Alferes Bonilha, 593, Centro, em São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 09:00 às 16:00 horas; ficando ciente de que, nos termos do artigo 26, §7º, da Lei nº 9.514/97, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO, que então promoverá público leilão para alienação do imóvel.
O presente edital será afixado nesta Serventia, no lugar público e de costume, e publicado por 3 (três) dias em jornal local de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, aos 07 de janeiro de 2019. Eu, _____ (André de Azevedo Palmeira), 1º Oficial de Registro de Imóveis, fiz digitar, subscrevo e assino.

EDITAL

O 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, disciplinado pelo §1º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, apresentado pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, protocolado sob o nº 483.531, em face de BRUNO THIAGO SZILAGY, inscrito no CPF/MF nº 125.569.287-19, referente ao contrato de financiamento imobiliário garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, firmado por Instrumento Particular em 19 de dezembro de 2008, registrado sob o R.08 na matrícula 63.505, deste Registro, relativa ao Apartamento 63, do Edifício Santa Filomena, situado na Travessa Municipal, nº 100 e 110, São Bernardo do Campo/SP.
FAZ SABER ainda que, por não ter sido encontrado o notificando nos endereços declinados, e por estar em local ignorado, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da última publicação, efetue o pagamento do débito decorrente de financiamento imobiliário, relativo aos encargos e parcelas vencidas em número de 16 (dezesseis), cujo valor em atraso, atualizado até 19 de dezembro de 2018, corresponde a R$37.806,78 (trinta e sete mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos), sujeito à atualização monetária e juros de mora até a DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de emolumentos e demais encargos que vencerem neste período, neste Registro de Imóveis, situado na Rua Alferes Bonilha, 593, Centro, em São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 09:00 às 16:00 horas; ficando ciente de que, nos termos do artigo 26, §7º, da Lei nº 9.514/97, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO, que então promoverá público leilão para alienação do imóvel.
O presente edital será afixado nesta Serventia, no lugar público e de costume, e publicado por 3 (três) dias em jornal local de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, aos 19 de dezembro de 2018. Eu, _____ (André de Azevedo Palmeira), 1º Oficial de Registro de Imóveis, fiz digitar, subscrevo e assino.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Carlos Roberto Rodrigues Pinto, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial os confrontantes AURÉLIO DANTAS, proprietário do imóvel matriculado sob nº. 14.306, no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, e CEDALICE DA PAIXÃO DA SILVA, proprietária do imóvel matriculado sob nº. 55.583, no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, ou ainda de eventuais ocupantes materiais do imóvel, que se acha em curso nesta Serventia, título prenotado sob nº 439740, correspondente a requerimento passado por MARIA APARECIDA VANCINI, e tendo por objeto a retificação de área do imóvel da Transcrição nº. 63.268 desta Serventia, ficando devidamente notificados, na forma do artigo 213 e seus parágrafos da Lei nº. 6.015 de 31/12/73 com a redação da Lei nº. 10.931 de 03/08/04 - artigo 59, para que, em querendo, apresentem impugnação ao referido requerimento, no prazo de quinze dias contados da 1ª publicação do presente edital, sob pena de, no silêncio, ficar presumida a anuência aos termos do referido requerimento, conforme estabelece o § 4º do artigo 213. Foram juntados os documentos solicitados na aludida Lei. E, para que no futuro não venham alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado duas vezes e afixado na forma da Lei.

Santo André, 23 de Novembro de 2.018.

Luiz Fernando Rodrigues Pinto
Substituto do Oficial

Anuncie Aqui
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC

imóveis

Leilões

PECINI LEILÕES

EDITAL DE 1ª E 2ª PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS *ONLINE* E COMUNICAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES
1º Público Leilão 29/01/2019 às 11:00h
2º Público Leilão 31/01/2019 às 11:00h

BANCO MÁXIMA

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leiloeira Oficial - matrícula Jucesp nº 715, autorizada pelo Credor Fiduciário **BANCO MÁXIMA S.A.** - CNPJ nº 33.923.798/0001-00, venderá em 1º ou 2º Público Leilão Extrajudicial, de acordo com os artigos 26, 27 e parágrafos da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14 e nº 13.465/17, **exclusivamente na modalidade *ONLINE***, o **IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 41, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO VILA CAMPESTRE**, situado à Rua Vitória Régia nº 264, Bairro Utinga, Santo André/SP. Áreas: Privativa Coberta: 94,533m²; Privativa Descoberta: 82,770m², relativa ao terraço descoberto com wc localizado no 5º Pavimento - parte superior frontal; Comum Coberta: 98,457m², já incluída a área de 21,150m², relativa a 01 vaga dupla de garagem de nºs 13 e 14; Comum Descoberta: 29,726m²; Total Construída: 305,486m²; FIT: 14,4826%. Matrícula nº 93.600 do 1º CRI de Santo André/SP. Classificação Fiscal nº 01.100.095. Consolidação da Propriedade em 03/01/2019. **VALORES: 1º PÚBLICO LEILÃO: R$ 629.000,00. 2º PÚBLICO LEILÃO: R$ 423.161,66.** O arrematante pagará à vista o valor do arremate e 5% de comissão da leiloeira; arcará com eventuais débitos de Condomínio, custas cartoriais, impostos e taxas de transmissão para lavratura e registro da escritura e com todas as despesas que vencerem a partir da data da arrematação. A venda é feita em caráter *ad corpus*. Imóvel entregue no estado em que se encontra. **Imóvel ocupado**, desocupação a cargo do Arrematante. Ficam os Fiduciantes **Bruno de Arruda Carillo** - CPF: 262.996.898-70 e **Patricia Perez Mendes** - CPF: 278.167.578-40 comunicados das datas dos leilões, pelo presente edital, para o exercício da preferência. **Os interessados deverão, obrigatoriamente, tomar conhecimento do Edital Completo disponível no portal da Pecini Leilões. www.pecinileiloes.com.br. Informações (19)3295-9777 - Av. Rotary nº 187, Jd. das Paineiras, Campinas/SP.**

Publicidade Legal é no Diário.
Balanços, Atas, Convocações e Editais.
4435-8000
(CLASSIFÁCIL)
4435-8159
(SANTO ANDRÉ)
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

bradesco — SODRÉ SANTORO LEILÕES PRESENCIAIS E ONLINE

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE – LOTE 12

Carolina Lauro Sodré Santoro, Leiloeira Oficial JUCESP nº 758, devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infra citados, na forma da Lei 9.514/97. Local dos leilões presenciais e on-line: Marginal da Rod. Pres. Dutra, Km 224 - V. Augusta, Guarulhos-SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - APARTAMENTO

Local. do imóvel: Bairro Rudge Ramos. Rua Engenheiro Isaac Garcez, 418. "Condomínio Classic Mbigucci". Edifício Isabella. Torre "B". Ap. 104 do Tipo "D" (10º andar), c/ direito ao uso de uma vaga dupla para o estacionamento de dois veículos de passeio de pequeno porte, no padrão nacional, em local indeterminado no 1º, 2º ou 3º subsolo da garagem coletiva do empreendimento, com necessidade de auxílio de manobrista. Áreas priv's. 77,36m² (ap.) e 18.04m² (garagem). Matr. 142.703 do 1º RI local.: Obs.: Ocupado (AF).

1º LEILÃO: 24/01/2019 ÀS 10H30. LANCE MÍNIMO: R$ 704.238,27
2º LEILÃO: 31/01/2019 ÀS 10H30. LANCE MÍNIMO: R$ 437.621,46
(CASO NÃO SEJA ARREMATADO NO 1º LEILÃO).

Pagamento à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira.O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante a Leiloeira, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.sodresantoro.com.br. Dados e valores, sujeitos à alteração até a data do leilão. Inf.: 11 2464-6464 ou af@sodresantoro.com.br.

empregos&oportunidades

Empregos

VAGAS: AUX DE VISTORIADOR E AUX ADM
Benef: VT e VR. Hor:8h as 17:48, Salário:R$1.295,00
Enviar e-mail para carol@liderleiloes.com.br

Outros

Acompanhantes

Desaconselhável para menores de 18 anos

ANA JULIA*98214-5802
Iniciante, loirinha, discr. s/ frescura c/local. Ac cartão

ALINE MASSAGENS
Tântricas, relax e sensuais c/ local 95488-8063

Anuncie Aqui 4435-8000

Saúde

VILMA MASSOTERAPIA
Ipiranga, próx.ao Museu.
F:96389-3762/2615-8442

Anuncie Aqui 4435-8000

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.152, DE 14 DE JANEIRO DE 2019 - Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 12.434/2004, Decreta: Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, ficam disciplinadas pelas normas constantes neste decreto. Parágrafo único. As regras e condições estabelecidas neste decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma legal. Art. 2º Entende-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de vencimentos, salários e proventos. § 1º Para os fins deste decreto, consideram-se: I - consignatária: a entidade credenciada na forma deste decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações; II - consignante: a Administração Direta e Indireta; III - consignado: o servidor público municipal, ativo e inativo, da Administração Direta e Indireta; IV - espécie de consignação: os tipos descontos de que trata o art. 5º deste decreto; V - margem consignável: parcela de vencimentos, salários, proventos e pensões passíveis de consignação compulsória ou facultativa. § 2º Para efeito de aferição da margem consignável não se incluem os pagamentos de adicionais, pagamento de verbas em atraso, indenizações, ajuda de custo para alimentação, salário família, auxílio transporte, auxílio creche, adicional de transporte, 13º (décimo terceiro) salário, abono, 1/3 (um terço) de férias, demais verbas de caráter não permanente e diferenças salariais decorrentes do exercício de função gratificada ou cargo em comissão. Art. 3º São consideradas consignações preferenciais àquelas de que trata o art. 5º deste decreto, contratadas até a data de entrada em vigor deste decreto. Art. 4º São consideradas consignações compulsórias: I - contribuição para assistência médico-hospitalar e/ou odontológica para o Instituto de Previdência de Santo André; II - contribuição previdenciária relativa ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social; III - imposto de renda; IV- custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Direta e Indireta; V- descontos decorrentes de mandado judicial ou por força de lei; VI - compromisso originário de acordo firmado com entidade sindical; VII - reposição, restituição e indenização ao erário; VIII - pensão alimentícia. Art. 5º São consideradas consignações facultativas: I - contribuição para plano de seguro em geral e plano de saúde, inclusive odontológico; II - contribuição e/ou mensalidade estatutária de entidade consignatária; III - empréstimo e financiamento junto à instituição financeira pública ou privada; IV - empréstimo pessoal obtido junto à cooperativa de crédito; V - quota parte de cooperativa de crédito, formada por servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta; VI - prestação de serviços de assistência jurídica, social e recreativa (auxílio-mútuo, pecúlio, mensalidade educacional, clube de campo, colônia de férias, título de expansão social, turismo, dentre outros). § 1º As consignações de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI somente poderão ser efetivadas mediante serviços oferecidos ou contratados por intermédio das entidades de que tratam os incisos I a IV e VI do art. 6º deste decreto. § 2º As consignações de que trata este artigo somente serão admitidas com autorização expressa ou por meio eletrônico, com uso de senha pessoal e intransferível, do consignado junto à entidade, sendo que a autorização deverá ser mantida pela entidade consignatária, podendo ser requisitada, a qualquer momento, pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Inovação e Administração, órgão gestor do sistema. § 3º Cabe à instituição financeira enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos entes da Administração Direta e Indireta, ou para as unidades gestoras indicadas com instrumento legal firmado para esta finalidade, o arquivo em formato definido por estas, com informações dos valores que deverão ser descontados de cada servidor. Art. 6º Poderão ser admitidas como entidades consignatárias: I - entidade de classe, representativa de servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta; II - entidade constituída por servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, sem finalidade lucrativa, com caráter filantrópico, educativo e/ou de assistência social; III - instituto de seguridade social dos empregados de empresas sob controle direto ou indireto da Prefeitura de Santo André, em qualquer época, desde que constituído na forma da legislação específica, aplicável a cada uma de suas atividades; IV - clube, grêmio ou entidade recreativa constituída por servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta; V - instituições financeiras de natureza pública ou privada; VI - sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas por servidores, desde que em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e devidamente registradas no Banco Central do Brasil; VII - órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, instituídos pelo Poder Público de qualquer esfera de governo. Art. 7º Para o credenciamento como consignatárias, as entidades de que trata o art. 6º deste decreto deverão comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal. § 1º As entidades referidas nos incisos I e II do art. 6º deste decreto, deverão ainda comprovar que: a) suas respectivas sedes localizam-se em Santo André; b) possuem, no mínimo, 100 (cem) servidores ou pensionistas como associados. § 2º A entidades referidas nos incisos V e VI do art. 6º deste decreto, deverão ainda possuir autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador competente há, no mínimo, 05 (cinco) anos. § 3º As entidades referidas no inciso VI do art. 5º deste decreto, deverão comprovar que possuem, no mínimo, 100 (cem) servidores ou pensionistas associados. § 4º Os requisitos estabelecidos neste artigo devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento. Art. 8º As instituições financeiras de que trata o inciso V do artigo 6º deste decreto serão credenciadas como consignatárias mediante prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal, sem prejuízo de outras condições, a saber: I - apresentação dos seguintes documentos: a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) registro nos órgãos competentes. II - preenchimento dos seguintes requisitos: a) prova de regularidade relativa à Segurança Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal; c) comprovação de que possui da cidade de Santo André escritório de atendimento próprio. Parágrafo único. O credenciamento de que trata este artigo deverá ensejar parceria entre a Prefeitura de Santo André e as consignatárias para a realização de projetos de interesse público de cunho social ou cultural, capacitação de servidores, especialmente da Secretaria de Inovação e Administração, sem prejuízo de outros de quaisquer natureza. Art. 9º A instituição financeira deverá dar ciência prévia ao consignado, relativa aos empréstimos e financiamentos, conforme dispõe o inciso III do art. 5º deste decreto, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, no mínimo, das seguintes informações: I - valor total financiado; II - a taxa do custo efetivo total, mensal e anual; III - valor, número e periodicidade das prestações; IV - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento; V - endereço do estabelecimento, localizado em Santo André, para atendimento pessoal do consignado. § 1º A consignação de que trata este artigo não poderá exceder 96 (noventa e seis) parcelas mensais. § 2º É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas e de encargos adicionais, quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado. Art. 10. É vedado condicionar a concessão de empréstimo à contratação de outros produtos ou serviços bancários. Art. 11. O consignado que constatar desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento, a título de empréstimo, deverá formalizar reclamação junto à consignatária para que adote as medidas de cancelamento do empréstimo, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente cobrada, acrescida de juros e correção monetária. § 1º O consignado que se encontrar na situação descrita no caput deste artigo deverá apresentar à Gerência de Atendimento ao Servidor, do Departamento de Recursos Humanos, cópia da reclamação protocolizada perante a consignatária, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade. § 2º A consignatária deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da formalização, a documentação comprobatória da existência do empréstimo efetuado. Art. 12. As instituições financeiras de natureza pública ou privada credenciadas, deverão informar ao Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada na concessão de crédito e financiamento consignado, sob pena de aplicação da penalidade de advertência. Parágrafo único. As taxas de juros praticadas pelas instituições credenciadas deverão ser disponibilizadas permanentemente, para fins de consulta, no site da Prefeitura de Santo André. Art. 13. O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Inovação e Administração, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste decreto. § 1º A entidade indicará, no requerimento, a espécie de desconto que pretende consignar. § 2º A Secretaria de Inovação e Administração fará a verificação das condições, exigências e requisitos de que trata este artigo, bem como da regularidade da documentação apresentada, e o Departamento de Recursos Humanos fará a formalização do instrumento legal. Art. 14. As entidades consignatárias de que trata o art. 6º deste decreto deverão se recadastrar a cada 18 (dezoito) meses, ou sempre que solicitado, na forma e data a serem estabelecidas pela Secretaria de Inovação e Administração, através de normas complementares. Art. 15. É vedado à entidade consignatária: I - ceder a terceiros códigos e espécies de descontos que lhe tenham sido atribuídos; II - utilizar o seu código e suas espécies para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados; III - transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros; IV - praticar qualquer conduta em desacordo às disposições deste decreto. Art. 16. Caso haja infringência às disposições constantes dos artigos 9º, 12 e 15 deste decreto, serão aplicadas às entidades consignatárias as seguintes penalidades: I - a entidade será advertida e no caso de não apresentar a regularização, será multada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total consignado no mês anterior à notificação e terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a sua regularização; II - a não regularização da situação que ensejou as penalidades descritas no inciso anterior, no prazo estabelecido, ou a reincidência no descumprimento das normas estabelecidas no prazo de 01 (um) ano, contado da notificação de que trata o inciso I, a entidade terá seu código de consignação suspenso, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Município, até sua regularização; III - sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no inciso II, a entidade que não regularizar a situação que motivou a advertência, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação de que trata o inciso I, será descredenciada do sistema de consignação, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Município. § 1º Sujeita-se às mesmas penalidades previstas neste artigo, a entidade que: a) comprovadamente não atenda às condições previstas no art. 7º deste decreto quando de seu recadastramento; b) deixe de atender à solicitação da Secretaria de Inovação e Administração ou que não se manifestar dentro do prazo estabelecido. § 2º A aplicação das penalidades ora previstas será precedida de procedimento administrativo, assegurada a garantia à ampla defesa e ao contraditório. § 3º Em havendo necessidade de dilação dos prazos estabelecidos neste artigo, a entidade deverá solicitar sua prorrogação, devidamente justificada, que será avaliada e decidida pela Secretaria de Inovação e Administração. § 4º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de que trata o inciso I deste artigo, sendo que o não recolhimento no prazo estabelecido poderá ser deduzido dos próximos repasses a serem efetuados à entidade consignatária, sem prejuízo da inscrição da referida entidade no Cadin. Art. 17. Compete ao Secretário de Inovação e Administração o descredenciamento de entidade consignatária e a decisão sobre a suspensão do código de consignação, a aplicação de multa e advertência, de que trata o art. 16 deste decreto. Parágrafo único. A entidade descredenciada fica impedida de solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da decisão. Art. 18. As consignações de que trata este decreto não poderão exceder a margem consignável do servidor público ativo e inativo da Administração Direta e Indireta. § 1º As consignações facultativas em folha de pagamento de que trata o artigo 5º deste decreto, terão a seguinte ordem de prioridade de desconto: a) as previstas nos incisos I e II; b) as previstas nos incisos III a VI. § 2º Quando a margem consignável disponível não for suficiente para desconto de todas as consignações de que trata este decreto, será obedecida a ordem de prioridade a que se refere o parágrafo 1º, deste artigo. § 3º Para as consignações contratadas pelos servidores junto às entidades consignatárias até a entrada em vigor deste decreto, bem como para as consignações relativas às cooperativas de crédito, constituídas nos termos da legislação vigente, será observado: a) o limite da margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, aplicável sobre a parcela dos vencimentos e demais vantagens pessoais ou outra paga sob o mesmo fundamento, com base na média dos últimos 03 (três) meses; b) a prioridade das atuais consignações de que trata este parágrafo; c) a vedação quanto à contratação de novas consignações caso a margem consignável, em razão das contratações anteriores a este decreto, supere o limite da margem consignável de que trata o caput deste artigo. § 4º As entidades consignatárias poderão optar pela migração total de suas consignações de que trata o parágrafo 3º, conforme regras previstas no caput e em seus parágrafos 1º e 2º todos deste artigo, sem direito a retratação. § 5º Em exceção à alínea "c" do § 3º, quando o servidor utilizar a totalidade de seu limite de capacidade de endividamento, poderá renegociar a dívida total firmando novo contrato de empréstimo com uma única instituição financeira, a fim de evitar o inadimplemento. Art. 19. O servidor ativo e inativo da Administração Direta e Indireta, que por 06 (seis) meses consecutivos apresentar insuficiência de margem consignável, em relação aos compromissos assumidos junto às entidades consignatárias a que se referem os incisos I a VII do art. 6º deste decreto, terá o seu código de desconto excluído do sistema de consignação. Art. 20. As entidades admitidas como consignatárias deverão, obrigatoriamente, firmar Termo de Adesão com a empresa devidamente contratada pela Administração para a operacionalização do sistema. Art. 21. O repasse à entidade consignatária será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento em que houve o desconto do valor da consignação. Art. 22. É vedada a atuação das consignatárias nas dependências das unidades administrativas dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, bem como o uso da rede corporativa (e-mail) para divulgação de seus produtos, fixação de cartazes, panfletos, folder e afins, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que facilitar a prática, exceto quando se tratar de ação e capacitação educativas, projetos sociais e culturais, decorrentes da parceria estabelecida no instrumento legal que será firmado entre as partes. Art. 23. A autorização para consignação em folha de pagamento de que trata este decreto, não implica corresponsabilidade da Administração Municipal por quaisquer compromissos assumidos entre o consignado e as entidades consignatárias. Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este decreto por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, caberá ao consignado providenciar o recolhimento das importâncias devidas diretamente à entidade consignatária, não se responsabilizando a Administração Municipal, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos decorrentes desse fato. § 2º O servidor poderá contrair mais de uma espécie de consignação, desde que se respeite a margem consignável disponível. Art. 24. A Secretaria de Inovação e Administração poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento deste decreto. Art. 25. As disposições contidas neste decreto aplicam-se aos servidores municipais estatutários e celetistas, ativos, inativos e comissionados, ficando excluídos os trabalhadores cujo vínculo com a Administração Municipal seja de natureza temporária, especificamente os contratados por tempo determinado, conforme legislação vigente, os contratados pela Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 9.314, de 11 de maio de 2011 e os participantes do programa constante na Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os convênios firmados anteriormente. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de janeiro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Programada - Processo nº 8.212/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 402/2019 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais odontológicos diversos. Abertura: 28/01/2019 às 09h - Sala de Licitações nº 07. Comunicado - Processo nº 27.693/2018 - Tomada de Preços - Edital nº 557/2018 - Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas, no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que fica a data de abertura do envelope "Proposta Comercial" designada para o dia 17/01/2019 às 09h30 - Sala de Licitações nº 07. Processo nº 36.724/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 558/2018 - Objeto: Fornecimento parcelado de peças e acessórios, incluindo baterias, das linhas Chevrolet, Fiat, Fiat Ducato, Ford, Honda, Iveco, Mitsubishi, Mercedes Benz, Renault, Scania, Toyota, Volkswagen Leve, Volkswagen Pesada, Yamaha, Peugeot, Jinbei Topic e Agrale, destinado aos veículos da Frota Municipal. Comunicamos aos interessados que, face toda a instrução processual, fica anulado o resultado do item 13, devendo este retornar à fase de lances. Fica designado o dia 18/01/19 às 09h30, sala de licitações nº 07, para continuidade dos trabalhos. Santo André, 17 de janeiro de 2019.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0335/0346/0347 / Contrato 015/19-PF - Processo 35.839/2018 - Contratada: José Carlos Crocco e Maria das Graças Crocco - Objeto: Locação do Imóvel situado na Rua Angatuba 288, Vila São Pedro, Santo André/SP, destinado à instalação e funcionamento da Residência Terapêutica Feminina. - Vigência: 12 meses - Valor Mensal: 3.800,00 - Assinatura: 02/01/2019. / Termo Aditivo 236/18 - Processo 27.590/17 - Contratada: Air Products Brasil Ltda - 2º T.A. ao Contrato nº 522/17-PJ - Proceder ao reajuste de 3,67% do valor inicial contratado - Valor mensal de R$ 62.420,85 - Assinatura: 28/12/2018.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações - I. Comunicado. Edital 096/18 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 28017/2018. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis sob medida, incluindo material, montagem e instalação, destinados à Unidade de Pronto Atendimento - UPA Jardim Santo André, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo II. Fica revogada a presente licitação nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei 8.666/93 e instrução contida nos autos.

CRAISA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME

Proc. nº 0150/18; Pregão Presencial nº 011/18; Objeto: "ARROZ E AÇUCAR";
Face ao que consta dos autos, em especial a manifestação retro e da r. decisão do Sr. Pregoeiro, as quais acolho pelos próprios fundamentos, ADJUDICO E HOMOLOGO o certame licitatório às empresas vencedoras: R. SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP., com valor total global de R$276.750,00 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) referentes às quantidades totais do item 01 - Cota principal; COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI EPP, com valor total global de R$91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais) referentes às quantidades totais do item 01 - Cota reservada; COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI EPP, com valor total global de R$ 251.640,00 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) referentes às quantidades totais do item 02, sendo R$ 188.730,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta reais) referente à Cota principal e R$62.910,00 (sessenta e dois mil, novecentos e dez reais) referente à Cota reservada; COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI EPP, com valor total